

CONTRATO N.º 052/2022 REF. A TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022.

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO ESPERANTINA-PI, E A EMPRESA: JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 07.166.919/0001-07.

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, denominado CONTRATANTE, e a empresa: JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI, com sede à R PORTO, 492, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina-PI, inscrita no – CNPJ: 07.166.919/0001-07, representada pelo Sr. Josiel Ribeiro dos Santos, CPF N.º 778.911.713-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS: LOTE II (REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M. PROF. MARIA PINHEIRO DE CASTRO), tudo conforme Projeto: planilhas orçamentárias constantes dos ANEXOS I do Edital da TOMADA DE PREÇO n.º 01/2022.
- 1.2 O Edital da TOMADA DE PREÇO, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO:

- 2.1 A CONTRATADA executará os serviços pelo valor global de R\$ 469.497,17 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), ref. ao LOTE II (REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M. PROF. MARIA PINHEIRO DE CASTRO).
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação, serão provenientes da Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 04/2021, CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUI-SEDUC-PI E A PREFEITRUA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, na seguinte dotação orçamentária:

FONTE:

-02.07.01 – EDUCAÇÃO- OUTROS PROGRAMAS.

Esperantina-Pl



-02.07.03 – EDUCAÇÃO- OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB.

PROJETO DE ATIVIDADE.

-12. 361.0030.1200.0000 – CONSTRUÇÃO, AMP. E RECUP. DE UNID. ESCOLARES

-12. 361.0030.1201.0000 - CONSTRUÇÃO, AMP. E RECUP. DE UNID. ESCOLARES

ELEMENTO DE DESPESA:

- 44.90.51 – OBRAS E INSTALÇÕES

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento vinte) dias, com início em 24/05/2022 e término em 21/09/2022, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital da Tomada de Preço, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município.
- 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

- O prazo máximo de execução do serviço objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

- 7.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme execução dos serviços e medições, realizadas pelo Departamento Competente da Contratante.
 - 7.1.1 O preço do Contrato é irreajustável por um ano, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.2 Serviços Extras:

- a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;
- b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura, especialmente designado pelo contratante;



- 8.2 O representante do CONTRATANTE se necessário, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVICO:

- 9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o serviço está de acordo com o Contratado.
- 9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:

- a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução do serviço, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários:
- d) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) sinalizar o local das obras com placas e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- f) providenciar a instalação de placa contendo a identificação dos serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
- g) responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "f" acima, durante toda a execução do serviço objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Compete à CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:

- 11.2 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 11.3 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- Quando a contratada optar pela caução nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, deverá existir cláusula expressa na apólice ou contrato relativo à garantia, no sentido de que esta terá seu prazo de validade suspensa, quando a garantidora for notificada

Esperantina-Pi



pela CONTRATANTE, acerca da instauração de procedimento sancionatório em desfavor da segurada, ocasião em que tal suspensão perdurará até o final do respectivo trâmite processual.

- 11.5 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI.
- 11.6 Após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados
- 11.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI.
- 11.8 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital da Tomada de Preço sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS:

- Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
 - a-) atraso no início dos serviços;
 - b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
 - c-) atraso na conclusão do serviço.
 - Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
 - 13.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
 - Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;



b) Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RECISÃO:

- 14.1 Ao CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
- 14.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
 - b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
 - c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;
 - f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;
- 14.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO:

15.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DISPOSIÇÕES FINAIS:

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro, CEP: 64.180-00

- 16.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do serviço;
- 16.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;
- 16.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
- 16.4 Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

16.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceirós, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

Esperantina-PI



16.6 O CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO:

17.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de ESPERANTINA-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE MONCE SPERANTINA (PI), 24 de Maio de 2022

CONTRATANTE MONCE SPERANTINA-PI

JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI:07166919000107

Assinado de forma digital por JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELL:07166919000107 Dados: 2022.05.26 12:16:59-03:00'

CONTRATADA

JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 Din: (K Kimm Sons Sh CPF N° 053.332.3(3 - 16
2 Poliana Lopy Sulva CPF° 055.667.423-51